



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



ATA COMPLEMENTAR DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05.005/2022-TP

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2022, às 10:00h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, através de seus membros: Iara Lopes de Aquino – Presidente; Laila Adriano da Luz e Francisco de Assis Alencar Barbosa - Membros, para julgamento das habilitações referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 05.006/2022-TP**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE URBANIZAÇÃO DO POSTO SEDE TIPO II, LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE**. Foram analisados os envelopes de habilitação das seguintes empresas **01. ML ENTRETERIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ Nº **29.326.036/0001-41**; **02. ACTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **03.077,025/0001-81**; **03. G3 CONSTRUÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ Nº **12.850.956/0001-61**; **04. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **13.997.118/0001-88**; **05. ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **10.933.035/0001-37** e **06. TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **32.236.949/0001-81**. Em seguida, a Presidente informou que a análise dos documentos de habilitação relativos à qualificação 1.210/1.211 dos presentes autos. Com observância às disposições contidas no edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05.005/2022 - TP** e arrimada no parecer técnico, esta Comissão profere o seguinte julgamento: **EMPRESAS HABILITADAS:** PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, G3 CONSTRUÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI – ME e TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI; **EMPRESAS INABILITADAS:** ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, apresentou o CRC vencido para o certame (exigência do item 4.1.1 do edital); ML ENTRETERIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME, apresentou o CRC vencido para o certame (exigência do item 4.4.1 do edital) e ACTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não apresentou o índice de solvência (exigência do 4.4.1.1.3 do edital) e também não apresentou a Certidão de Falência e Concordata (exigência do 4.4.2 do edital) . O resultado do julgamento a habilitação será divulgado na forma da lei e do edital e será aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado em ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Item	Função	Nome	Assinatura
01	Presidente	Iara Lopes de Aquino	
02	Membro	Francisco de Assis Alencar Barbosa	
03	Membro	Laila Adriano da Luz	